

UMA VOZ CLAMA NO DESERTO: MANIFESTAÇÕES OFICIAIS DO EPISCOPADO BRASILEIRO PERANTE OS PROJETOS PARA A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891

FLAVIO RODRIGUES NEVES*

Resumo: Este artigo pretende analisar as manifestações do episcopado brasileiro, aos projetos de constituição discutidos entre os anos de 1890 e 1891 e que resultaram na primeira constituição republicana do Brasil, publicada em 24 de fevereiro de 1891. Com o objetivo de laicizar o Estado, o governo procurava reduzir a ingerência da Igreja Católica sobre diversos assuntos de interesse direto da população. Tais medidas iniciaram uma séria disputa entre as autoridades católicas comprometidas com a manutenção do tradicionalismo e a moral religiosa, bem como preocupados com a manutenção do *status quo* do catolicismo no Brasil, e as autoridades republicanas empenhadas no progresso da nação que incluía, entre outras coisas, a superação do domínio religioso. A constituição que então se discutia deveria retirar da Igreja, por exemplo, o controle sobre casamentos e cemitérios, além de impor outras restrições. Impedidos de participar do processo constituinte, os bispos brasileiros lançam-se em reclamações oficiais protestando contra a “ingratidão” para com a Igreja contida nos projetos constitucionais e lutando por mais espaço para o catolicismo naquela nova realidade política.

Palavras-chave: Episcopado brasileiro – Igreja Católica – Constituição de 1891

Abstract: This article aims to analyze the manifestations of the Brazilian episcopate, the projects of constitution discussed between the years 1890 and 1891 and which resulted in the first republican constitution of Brazil, published on February 24, 1891. Aiming to secularize

Artigo recebido em 8 de Fevereiro de 2014 e aprovado para publicação em 25 de Julho de 2014.
Trabalho apresentado na mesa *Disputas institucionais no Brasil republicano*.

* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bolsista CAPES. E-mail: flavio_ffp@hotmail.com

the state, the government sought to reduce the interference of the Catholic Church on several issues of direct interest to the population. Such measures began a serious dispute between the Catholic authorities committed to maintaining the moral traditionalism and religious as well as concerned about maintaining the status quo of Catholicism in Brazil, and committed republican authorities in the nation's progress, which included, among other things the overcoming of the religious domain. The constitution that was then discussed should withdraw the Church, for example, control over marriages and cemeteries and impose other restrictions. Prevented from participating in the constitutional process, the Brazilian bishops cast on official complaints protesting the "ingratitude" towards the Church contained in the constitutional projects and fighting for more space to Catholicism in this new political reality.

Keywords: Brazilian Bishops – Catholic Church – Constitution of 1891

1. Introdução: Uma breve reflexão sobre a historiografia produzida a respeito da Igreja Católica no Brasil.

No capítulo “História das religiões e religiosidades” (HERMANN, 1997) escrito por Jacqueline Hermann para o clássico livro “Domínios da história” no final da década de 1990, a autora apontava a o descompasso entre a grande atenção dada pelos estudiosos para as religiosidades populares no início da república, em detrimento de análises sobre as instituições religiosas, salientando a ausência de informações sobre a Igreja na historiografia dos primeiros anos republicanos (HERMANN, 1997: 347). Apenas os estudos de pesquisadores ligados à Igreja ocupavam-se nas análises sobre esta instituição e sua importância histórica. Felizmente, os estudos sobre o tema vêm ganhando novos impulsos, cobrindo as lacunas apontadas por Hermann.

Desde a década de 1980, a historiografia brasileira vem dispensando maior atenção aos temas religiosos, favorecendo o aparecimento de trabalhos produzidos fora dos domínios da historiografia eclesiástica, como até então se fazia. No entanto, a partir da última virada de século, este interesse se notabilizou e uma série de espaços acadêmicos foi construída como consequência e para o incentivo deste campo de pesquisa¹. Isto não significa, porém, que a Igreja tenha abdicado de seu interesse sobre a produção historiográfica.

¹ A Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR) com seus simpósios nacionais e regionais e o GT da ANPUH de História das Religiões e Religiosidades, com seus simpósios bianuais, além das revistas especializadas destas associações, a PLURA (ABHR), fundada em 2010, e a Revista Brasileira de História das Religiões (GT História das religiões e das religiosidades da ANPUH), criada em 2008, representam bem a abertura deste novo espaço.

Trabalhos sobre história eclesiástica e das religiões continuam a ser produzidos e publicados por editoras vinculadas a institutos católicos, o que demonstra o interesse e a permanência da ingerência da Igreja sobre esse campo da produção do conhecimento.

Neste artigo, para além dos trabalhos historiográficos produzidos sobre os aspectos políticos do final do século XIX, como os de Renato Lessa (LESSA, 1999) e Ângela Alonso (ALONSO, 2002), faremos uso também daqueles produzidos nos espaços acadêmicos e amplamente reconhecidos, como *O protestantismo, a maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil* de David Gueiros Vieira (VIEIRA, 1980) e os mais recente como os publicados por Ítalo Santirocchi (SANTIROCCHI, 2010). Ressaltamos ainda a importância dos trabalhos produzidos nos espaços da Igreja, que contribuíram significativamente à nossa análise, notadamente os estudos de José Oscar Beozzo (BEOZZO, 1992), Oscar de Figueiredo Lustosa (LUSTOSA, 1991) e Elói Piva (PIVA, 1990).

2. A Igreja Católica no Brasil e os primeiros anos sob o regime republicano

O ano de 1889 é um marco na história da política brasileira. A substituição do regime imperial pelo regime republicano trazia consigo o anseio por mudanças mais profundas, que significassem o rompimento absoluto com todos os resquícios deixados pelo regime deposto. A significativa relevância dos jovens militares, adeptos dos ideais positivistas, na articulação do golpe que proclamaria a república em 15 de novembro daquele ano, como nos apresenta Celso Castro (CASTRO, 2000), bem como a presença de representantes desta doutrina na composição do primeiro governo republicano, como o ministro Benjamin Constant, seria responsável por confirmar a situação de hostilidade que a Igreja Católica enfrentaria naquela virada de século.

Desde a segunda metade do século XIX, os poderes temporal e religioso caminhavam em sentidos opostos, porém em rota de colisão. Parte dos políticos e da intelectualidade brasileira adeptos de novas ideias de cunho racionalistas e cientificistas, principalmente a partir da década de 1870, começaram a pregar, como via de desenvolvimento social, uma maior liberdade individual, sendo necessária, por isso, a libertação dos domínios religiosos sobre a consciência da população². Por outro lado, a Igreja Católica passava por um intenso processo de reforma denominado Ultramontanismo que

² Sobre este aspecto, conferir ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: A geração 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Ed. FGV: Ed. UFRJ, 2007.

consistia em uma série de atitudes num movimento de reação a algumas correntes teológicas e eclesiais, ao regalismo dos Estados católicos, às novas tendências políticas desenvolvidas após a Revolução Francesa e à secularização da sociedade moderna. Tratava-se de um processo de centralização política sob a autoridade pontifícia em detrimento dos poderes locais sobre a Igreja, como sempre houvera sido no Brasil. Esta reforma implicava a rejeição da modernidade e todos os “erros” trazidos por ela (SANTIROCCHI, 2010: 24). Se em consequência deste distanciamento político/ideológico o catolicismo já se encontrava em situação de desprestígio no país, é com o advento da república que essa situação atinge o seu ápice.

A república proclamada no Brasil em 1889 trazia consigo a forte marca da secularização. Em uma de suas primeiras medidas tratou de desfazer a aliança histórica que unia o Estado e a Igreja Católica. Entretanto, se o decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890 pretendeu encerrar as relações entre as duas instituições, na prática, uma força muito maior do que a do decreto manteria ainda aberto o campo de negociações entre os poderes civil e religioso. A maior parte da população estava, ao mesmo tempo, submetida às leis da república e às leis da Igreja, e esta força representava um laço de união entre as duas instituições que o decreto não foi capaz de desfazer. Utilizando-se do seu poder, os líderes da Igreja lançam-se numa séria campanha a fim de lutar contra os ímpetos secularizantes do novo governo, na tentativa de que seus protestos pudessem frear o que chamavam de “ateísmo social” garantindo assim, posições mais confortáveis para a religião católica no novo tempo que se instaurava.

3. O episcopado Brasileiro em 1890-91

Desde seus primeiros momentos no Brasil, a Igreja Católica sofrera uma série de limitações ao seu desenvolvimento institucional graças às restrições que o Padroado régio lhe impunha. Dentre estas limitações destacam-se o reduzido número de dioceses e a consequente escassez de lideranças religiosas para a Igreja. Além disso, o Padroado permitia também que o poder temporal exercesse um maior controle sobre os assuntos religiosos enfraquecendo a autonomia do clero. Ao longo do século XIX, no entanto, os bispos católicos à frente da Igreja no Brasil foram apresentando cada vez mais identificação com o governo da Sé Romana, resultando em um episcopado pequeno, porém fiel ao papa.

No ano de 1890, o imenso território brasileiro contava apenas com doze sedes episcopais. A população brasileira, estimada em 13 milhões de habitantes, em sua grande

maioria de católicos, contava com o trabalho de apenas onze bispos. Graças à calamitosa situação que os prelados vislumbravam, começaram um esforço de unificação do episcopado brasileiro – até então inexistente – para que pudessem construir planos de alcance nacional que lhe dessem possibilidades de resistir mais bravamente aos desafios da nova República.

Reunidos em torno da liderança de D. Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará envolvido com a *Questão Religiosa* da década 1870³ e posteriormente elevado a arcebispo da Bahia e primaz do Brasil, os bispos que articularam a reação da Igreja, tendo como ferramentas, dentre outras coisas, as reclamações oficiais enviadas ao Congresso Constituinte eram D. Luis Antônio dos Santos, antecessor de D. Macedo Costa na Bahia; D. João Antônio dos Santos, bispo de Diamantina; D. Pedro Maria de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro; D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, bispo de São Paulo; D. Antônio Maria Correia de Sá e Benevides, bispo de Mariana; D. Carlos Luiz d'Amour, bispo de Cuiabá, D. Antônio Cândido de Alvarenga, bispo do Maranhão; D. Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão, bispo de Goiás, D. José Pereira da Silva Barros, bispo de Olinda, D. Joaquim José Vieira, bispo de Fortaleza. Pela diocese do Rio Grande do Sul, que se encontrava vacante desde o falecimento de D. Sebastião Dias Laranjeira em 1888, respondia o monsenhor Vicente Ferreira da Costa, vigário capitular daquele bispado. Demonstrando a força do ultramontanismo no Brasil, é possível constatar que todos os prelados foram formados nos grandes centros de irradiação do ultramontanismo, ou ao menos sofreram influência de quem a este modelo tivesse aderido (PIVA, 1990: 415-432).

4. Os projetos governamentais para a constituição de 1891

Instaurada a república brasileira, em 15 de novembro, prontamente o governo se preocupou em elaborar a nova constituição que regeria o país. Para isso, em 03 de dezembro de 1889, por meio do decreto n. 29, nomeou uma comissão especial de cinco juristas para que pudessem preparar o documento. Desta comissão fizeram parte Saldanha Marinho (presidente), Rangel Pestana, Santos Werneck, Américo Brasiliense e Magalhães Castro. Em 22 de junho de 1890 o decreto n. 510 tornou público o projeto de constituição elaborado pela comissão, com as alterações propostas pelo ministro Rui Barbosa, a ser submetido ao congresso constituinte. O mesmo decreto convocava também as eleições para o

³ Sobre a questão religiosa ver VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

congresso que deveria se instalar na data do primeiro aniversário da República. Pelo regulamento eleitoral, para esta eleição que aconteceria aos 15 de setembro, estavam impedidos de se candidatarem, entre outros, os membros do clero.

O projeto de constituição trazia uma série de medidas que desagradaram grande parte da população interessada no rumo político do Brasil, dentre elas a determinação que tornava o mandato presidencial de seis anos e eleito de modo indireto por um colégio eleitoral (VILLA, 2011: 30). Em decorrência das críticas ao primeiro projeto, em 23 de outubro do mesmo ano, por meio do decreto n. 914-A, o Governo Provisório apresentou um novo projeto de constituição em substituição ao apresentado em 22 de junho e que trazia algumas poucas mudanças em seu texto.

Nos dois projetos apresentados pelo Governo Provisório, uma instituição que em muito se via prejudicada pelas disposições ali contidas era a Igreja Católica. Além de ratificar a inelegibilidade do clero, o projeto trazia uma série de medidas contrárias aos interesses morais e políticos da Igreja no Brasil. Estas determinações foram, em sua maior parte, apresentadas no artigo 72 do que seria a primeira constituição republicana do Brasil. Em síntese, as proposições que desagradaram os líderes do catolicismo eram: 1. A manutenção dos chamados limites de mão morta, herança dos tempos do padroado régio que colocava os bens da Igreja sob a constante ameaça de espoliação por parte do Estado; 2. A instituição obrigatória do casamento civil, que deveria sempre preceder as cerimônias religiosas; 3. A secularização dos cemitérios, passando-os a administração das autoridades municipais; 4. A laicização do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos e 5. A expulsão da Companhia dos Jesuítas do Brasil, bem como a proibição da fundação de novos conventos ou ordens monásticas no país.

Partindo do pressuposto de ser a república um regime de plenas liberdades – o que não agradava totalmente aos bispos, já que plena liberdade, inclusive liberdade religiosa, abria as portas para a equiparação de toda e qualquer religião ao catolicismo, o que desagradava profundamente aos prelados – os bispos utilizavam-se dela para contestar as determinações do projeto constitucional que feriam a liberdade da Igreja e de seus fiéis. Cerceados do direito de serem eleitos membros da assembleia constituinte, os bispos se fizeram ouvidos naquele congresso por outros meios. Nas páginas que seguem, analisaremos os documentos, através dos quais o episcopado brasileiro fez sua voz ser ouvida nos momentos de elaboração da constituição republicana de 1891.

5. A voz da Igreja nas discussões constituintes

Estando os representantes da assembleia constituinte eleitos, com início dos trabalhos marcado para o dia 15 de novembro de 1890, o episcopado brasileiro faz chegar às mãos dos 268 membros, em 06 de novembro, a primeira comunicação oficial do episcopado para com os deputados e senadores recém-escolhidos. No documento intitulado “Reclamação oficial do Episcopado brasileiro ao Congresso Constituinte” os bispos do Brasil apresentavam seus protestos contras as medidas do projeto constitucional, especialmente ao artigo 72 e apelavam para que os clamores dos representantes da religião a que pertencia a grande maioria da população fossem ouvidos naquele congresso que pretendia representar a nação brasileira, respeitando assim a consciência da população.

Medite, pois, atentamente o congresso, como a importância da causa o requer, medite sobre as gravíssimas considerações ali expendidas, e faça-nos justiça. Oxalá, Exms. Srs. Representantes da Nação, livres sem demora a consciência nacional do grave peso que a oprime e das funestas apreensões que a conturbam diante da medonha perspectiva de uma luta religiosa (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890).

No entanto, se a reclamação é a primeira iniciativa direta do episcopado para com os representantes constituintes, o seu conteúdo não se fazia inédito. Três meses antes, em 06 de agosto, o episcopado enviara ao chefe do Governo Provisório da república, o marechal Deodoro da Fonseca, uma reclamação de mesmo teor queixando-se contra o projeto constitucional elaborado pelos membros do governo, e que viera a público em 22 de junho de 1890 através do decreto n. 510 da República recém-instaurada.

O projeto de constituição que causara aos bispos, segundo suas próprias palavras, “um imenso assombro e uma profunda tristeza” (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890). Trazia em seu texto medidas que foram consideradas pelos prelados como do mais absoluto desprezo, manifestando a hostilidade com que o novo regime tratara a religião que tantos “bons” serviços houvera prestado ao país. Em suas primeiras afirmações, o episcopado garantia que não tinham interesse de se rebelar contra a República, mas que não aceitariam passivamente as medidas de exceção impostas à religião católica e aos seus ministros e fiéis. Reclamavam, portanto, para que as medidas encaradas como de perseguição à Igreja fossem retiradas do projeto alertando que, se tais determinações fossem aprovadas, se posicionariam contrários às leis, lutando, pelo bem da pátria, pela sua anulação.

Ver-nos-emos, pois, forçados, para bem mesmo da nossa cara pátria, para salvar e firmar a ordem, a paz, o futuro da sociedade, a trabalhar sem descanso, em todos os terrenos legais, para obter a derrogação desse ato fundamental deturpado pela mácula do ateísmo.

No entanto nós, como bispos e como cidadãos, levantamos não contra a república, mas contra esse ateísmo legal, as nossas reclamações até o poder supremo, como um desagravo a consciência pública oprimida. (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890)

No documento, os bispos brasileiros condenavam, mais uma vez, a instituição do casamento civil, como já faziam desde a sua promulgação através do decreto n. 181 de 24 de janeiro, enxergando neste um simples concubinato, do qual deveriam se abster os verdadeiramente cristãos. A obrigatoriedade do ato civil seria, portanto, uma violação, por parte do Governo Provisório, da consciência e da liberdade individual dos cidadãos.

Repelimos, enfim, o chamado casamento civil, com que se pretende legitimar entre cristãos, sem a benção de Deus, sem a ação da graça, a união do homem e da mulher, união que fora do Sacramento do Matrimônio, tantas vezes tem sido anatematizada pela Santa Sé como um torpe e funesto concubinato, de que devem abster-se com horror todos os cristãos. (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890)

Ao longo de todo o documento, o episcopado enfatizava o quão contraditórias eram as medidas que se apresentavam contrárias ao que pregava a Igreja, por não respeitarem o princípio da liberdade de consciência, tão defendido pelos membros do governo. Ainda com relação ao casamento, explicitavam as contradições dizendo que,

(...) garantiu o governo com palavra solene, a todas as confissões religiosas a plena liberdade de se regerem de conformidade com seu dogma e sua disciplina, e, entretanto caindo em contradição consigo mesmo comina penas contra ministros do culto católico por exercerem um ato sem efeitos civis, e por isso mesmo, meramente religioso! O próprio governo, depois de haver repudiado o matrimônio religioso e depois de o haver despojado de todo o efeito civil, condena a longos meses de prisão o padre católico que se abalançar a proceder do que, no entender do governo não passa de uma mera cerimônia que ele não leva em conta alguma! É estupendo! Padres e Bispos metidos na cadeia pelo hediondo crime de haverem celebrado uma cerimônia religiosa do culto professado pelo povo brasileiro! (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890)

Outro aspecto contra o qual reagia o episcopado manifestando sua indignação na reclamação oficial, dizia respeito à expulsão dos jesuítas e _à fundação de novas ordens religiosas no país. Estas medidas, segundo os prelados, não se pautavam em outro sentimento senão o da ingratidão contra aqueles que tantos serviços prestaram à nação.

Reclamamos ainda Senhor Marechal, contra a premeditada expulsão da Companhia de Jesus. Não é aqui lugar de lembrar a história gloriosa dessa ilustre Companhia, nem tão pouco enumerar a longa série de relevantíssimos serviços que a sua benemerência deve o Brasil desde os tempos coloniais.

(...) Por qual destes benefícios quereis vós expulsá-la da nossa terra?

Ingratidão!

Reclamamos, Sr. Marechal, contra a proibição do estabelecimento de Ordens religiosas no Brasil. num triste regime de plena liberdade como o que se diz inaugurado no dia 15 de novembro, semelhante cláusula enxertada a última hora na constituição, não se compreende.

(...)

Se uma jovem quer atirar-se ao abismo da prostituição, a polícia da república abre alas respeitadas, dizendo: “Está no seu direito, é livre de dirigir a vida como quiser!” Mas se ela se encaminha para um santo asilo para aí viver castamente com amigas piedosas, entregando-se juntas às obras de religião e caridade, tendo por única

família, a única família dos desgraçados, “alto lá!”, lhes diz a polícia, “não tendes licença, isso é proibido pela constituição da república”. (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890)

Se os bispos apontavam a ingratidão como motivo principal das medidas que pretendiam expulsar os jesuítas e impedir as novas ordens, um motivo de ordem econômica parecia também se impor. Pela manutenção dos chamados limites de mão morta no texto do projeto constitucional, tendo findado-se os membros das ordens religiosas no país, os bens de suas respectivas corporações passariam diretamente à posse do governo. Por esta determinação, o episcopado via uma ameaça latente de espoliação dos bens da Igreja e, não a deixaram passar incólume pela reclamação oficial.

E já que tocamos neste assunto, não deixaremos de estranhar Sr. Marechal que outorgando a todas as confissões religiosas dissidentes o direito da propriedade em toda a sua plenitude, entretanto se queira cercear a Igreja Católica, mantendo essa ominosa legislação de *mão morta*, a qual nas circunstancias presentes, só é dirigida contra as instituições católicas, ameaçadas de esbulho de seus bens, legados pela piedade dos fieis e vinculados a obras pias. Mas nesse ponto queremos entregar-nos totalmente a esperança que se desperta em nós, ao recordar a bela palavra de Vossa Excelência a um dos membros do episcopado brasileiro: *Dos bens das Ordens religiosas não se há de tocar numa pedra sequer!* (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890).

Sobre o laicização do ensino, os bispos apresentavam-se contristados, temerosos e pessimistas com o destino que, segundo eles, deveria se abater sobre o país, quando este não se guiasse mais pelos princípios do Evangelho. Começando pelas escolas a se implantar o que chamavam de “ateísmo social”, as gerações futuras estariam entregues a todos os tipos de “vícios” que empurrariam ao abismo a sociedade brasileira.

Reclamamos Sr. Marechal contra a exclusão de todo ensino religioso nas escolas públicas. (...) Que maior pedra de escândalo do que a irreligião nas escolas? Eduque-se no ateísmo a geração que desponta, e, bem depressa, diante dos nossos olhos contristados, aparecerão estioladas pelo vício esses corações juvenis, em que a religião e a pátria depositam as suas mais figueiras esperanças! Que tremendas maldições cairão sobre o nosso Brasil, se ele se tornar réu de tão enorme crime! A perspectiva do futuro que nos aguarda, com semelhante método de educação que suprime pela base todo o elemento de moralidade, enche de inquietação os corações dos pais de família verdadeiramente dignos de tão belo nome. Que há de ser, dentro em poucos anos, desta nobre e generosa nação quando as funestas doutrinas do ateísmo, que circulam livremente por toda a parte e são obrigatórios nas escolas públicas, houverem produzido entre nós os deploráveis frutos de dissolução e imoralidade que a experiência de outros países já deixou tristemente evidenciados? (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890).

A reclamação enviada ao chefe do governo apelava finalmente aos seus sentimentos patrióticos e a sua justiça para que garantisse os “direitos conquistados” pela Igreja, fazendo valer no país os princípios morais por ela defendidos.

No entanto, a reclamação ao Marechal não alcançou o efeito almejado pelos prelados. Em 23 de outubro, por meio do decreto n. 914-A, o Governo Provisório apresentou

um novo projeto de constituição em substituição ao apresentado em 22 de junho. Este, porém, em nada atendia os anseios dos líderes da Igreja, que viam cada vez menos possibilidades de terem seus pleitos atendidos.

Reunindo-se, então, a assembleia constituinte a partir da data do primeiro aniversário do regime republicano brasileiro para trabalhar no documento maior da nação brasileira, foi para aquele congresso que o episcopado voltou sua atenção. Na reclamação de 06 de novembro narravam todo o ocorrido na questão da reclamação enviada ao chefe do Governo e de como foram desprezados em seus reclames. Em um tom de alta dramaticidade apelavam aos sentimentos religiosos dos deputados e senadores e clamavam por justiça para que os nobres representantes fizessem valer o voto recebido, atuando naquela assembleia como legítimos defensores dos interesses da maioria, defendendo, conseqüentemente, os interesses da Igreja católica, religião a qual pertencia a maior parte dos brasileiros. Nesse sentido repetiam a súplica feita ao Marechal Deodoro depositando nas mãos de cada um dos representantes uma cópia da mesma carta anteriormente enviada ao Marechal, ratificando o pedido de justiça e reparação devidas graças à perseguição difundida através dos projetos constitucionais.

A Igreja Católica a que pertence o povo brasileiro, foi injustamente esbulhada de seus sacrossantos direitos, e com o maior desprezo eliminadas das suas tradicionais relações com o Estado. Ferida em seus divinos princípios, ela pede justiça e reparação.

(...)

queremos pedir que neste trabalho de reconstrução política e social em que se vai empenhar toda a sua solicitude, não fiquem ignominiosamente espezinhadas as nossas crenças religiosas, nem os direitos dos católicos do Brasil, nem o respeito a religião de um povo, nenhuma reconstrução durável se poderá operar, como bem nolo demonstra, com a voz eloqüente dos fatos, o testemunho irrecusável da história universal em todos os tempos.

(...)

nós vos suplicamos, excelentíssimos senhores representantes da nação, que do pacto fundamental da república, que oras ides definitivamente construir, elimineis totalmente os princípios antinômicos da nossa fé católica. (EPISCOPADO BRASILEIRO, 1890)

Iniciados os trabalhos na assembleia constituinte, os anseios por liberdade religiosa e pela modernização da nação, com o rompimento absoluto de todos os resquícios que lembrassem o passado imperial, se sobrepuseram aos desejos dos prelados, fazendo com que as campanhas empreendidas pelos líderes da Igreja, fossem altamente combatidas por um significativo número de representantes constituintes. Sem o direito de tomar assento na referida assembleia, restava ao episcopado fazer-se ouvido através de suas representações escritas e através dos representantes que, abraçando de maneira mais radical o catolicismo, defendiam com veemência os projetos católicos tornando-se ecos dos discursos dos bispos.

Dentre esses representantes adeptos radicais do catolicismo e defensores ferrenhos das proposições episcopais, destacaram-se os representantes do estado da Bahia, os deputados Joaquim Tosta, Aristides Cesar Zama e Amphilophio de Carvalho. Suas falas na tribuna quase sempre versavam sobre assuntos de interesse da religião e deixavam claras suas adesões ao catolicismo, causando, por isso, diversos apartes e contestações por parte de seus colegas constituintes que não partilhavam do mesmo sentimento religioso.

Não tendo a primeira reclamação enviada aos deputados e senadores surtido o efeito esperado e vendo necessária uma nova empreitada nesse sentido, o arcebispo da Bahia, líder do episcopado brasileiro, D. Antônio de Macedo Costa, lança-se numa nova campanha para que o que considerava serem “direitos da Igreja” fossem respeitado no Congresso. Com este objetivo, o citado prelado fez o deputado Amphilophio de Carvalho, fiel católico, portador e leitor de uma representação dirigida ao Congresso contra as diversas disposições contidas no projeto de constituição então em análise.

No conteúdo da representação, fazia referência aos dois episódios das reclamações oficiais anteriormente aqui citados, o da reclamação ao chefe do Governo e ao Congresso Constituinte, salientando ser aquela lida pelo Sr. Amphilophio a manifestação mais oportuna por acontecer no calor das discussões, no momento em que se definia o futuro da nação. De forma mais incisiva, dizia D. Macedo Costa que em nome não só do episcopado nacional e de todo o clero brasileiro, mas em nome da crença cristã, a que pertencia a grande maioria do povo, rerepresentava-lhes as justificadas reclamações que há tempo o episcopado já vinha realizando. Alertava-os sobre os direitos devidos à população de continuarem com seus costumes religiosos que há tempos cultivavam, chamando mais uma vez a atenção para o fato de ser o catolicismo a religião da maioria da população e que, por isso, a Igreja deveria ter suas prerrogativas respeitadas. Alertavam ainda para o risco do caos social que a separação absoluta entre Estado e Igreja poderia acarretar, já que livres da Igreja das orientações da religião – da católica especificamente – o ser humano estaria propenso a se atirar em todas as espécies de “abismos morais”.

Esta Nação querida é quem vos pede o respeito a sua fé, o livre exercício de sua disciplina e de seu culto.

A separação violenta, absoluta, radical, impossível, como se está tentando estabelecer, não digo só entre a Igreja e o Estado, mas entre o Estado e toda religião, perturba, gravemente, a consciência da Nação, e produzirá os mais funestos efeitos, mesmo na ordem das coisas civis e políticas. Uma nação separada oficialmente de Deus torna-se ingovernável e rolará por um fatal declive de decadência até o abismo em que a devorarão os abutres da anarquia e do despotismo. Já pusemos todos de sobreaviso na Pastoral Coletiva. (COSTA, 1926)

Desta forma, aquela que seria a última súplica da Igreja diante daquele Congresso terminava clamando pela eliminação das cláusulas ofensivas da liberdade da Igreja Católica, alegando serem direitos dos católicos professarem sua religião como sempre haviam professado, alertando ainda para os riscos de degeneração que a separação completa da sociedade da religião poderia acarretar.

Se a Constituição que for aprovada violar a consciência católica; se ela ferir com odiosas disposições de exceção a fibra religiosa do povo brasileiro, um conflito permanente se estabelecerá no seio da nossa querida Pátria, conflito que devemos todos considerar com a maior das calamidades.

(...)

Não recuseis a aliança e o apoio desta força moral, que dirige e contem um povo nos limites do dever e da obediência aos poderes constituídos, quando estes sabem promover o bem do povo, respeitando a sua fé e as suas justas liberdades. (COSTA, 1926)

6. Considerações finais: Os efeitos dos protestos

Comparando os textos dos projetos iniciais para a constituição de 1891 ao do documento final promulgado é possível notar que, mesmo diante do pensamento secularizante compartilhado por muito dos homens da política, a religião católica, seja através de sua permanência nas consciências de alguns representantes constituintes, seja através das defesas por parte dos deputados/fiéis e/ou dos bispos em suas reclamações e representações, conseguiu tornar a constituição um pouco mais cômoda para a Igreja. O texto original contido no projeto dizia, por exemplo, no parágrafo quarto do artigo 72 que “A república só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as cerimônias religiosas de qualquer culto”. Após inúmeras discussões entre os representantes constituintes, o texto final dizia apenas: “A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita”, não mencionando em nenhum momento sua precedência sobre o ato religioso. Outra conquista importante foi também a retirada dos artigos que previam a expulsão dos jesuítas, a proibição de novas Ordens religiosas além da eliminação definitiva dos limites de *mão morta*. Diante do momento de desprestígio político que enfrentava a Igreja, pode-se dizer que estas foram vitórias significativas conquistadas pelo catolicismo e que possibilitaram seu desenvolvimento institucional nas décadas que seguiram. Vitórias estas pelas quais muito se empenharam o seu episcopado, fazendo com que seu clamor fosse ouvido nas terras aparentemente inférteis ao sentimento religioso que demonstrava serem aquelas da assembleia constituinte.

Fontes utilizadas

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Decreto nº 914-A, de 23 de outubro de 1890*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

BIBLIOTECA NACIONAL (RJ) – SEÇÃO DE PERIÓDICOS – EPISCOPADO BRASILEIRO. “Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao excelentíssimo Senhor Chefe do Governo Provisório”. In: *O Apóstolo* de 08 a 15 de agosto de 1890.

BIBLIOTECA NACIONAL (RJ) – SEÇÃO DE PERIÓDICOS – EPISCOPADO BRASILEIRO. “O Episcopado Brasileiro ao Congresso Nacional”. In: *O Apóstolo* de 21 de novembro de 1890.

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS (DF) – COSTA, D. Antônio de Macedo. “Do Arcebispo da Bahia, representando contra diversas disposições do projeto de constituição”. In: CONGRESSO NACIONAL. *Anais do Congresso Constituinte da Republica de 1890 - 1891*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: A geração 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BEOZZO, José Oscar. (Coord.). *História da igreja no Brasil: Segunda Época – século XIX*. Petrópolis: Vozes, 1992.

CASTRO, Celso. *A Proclamação da República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

HERMANN, Jacqueline. História das religiões religiosidades. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier. 1997.

LESSA, Renato. *A Invenção Republicana: Campos Sales, as Bases e a Decadência da Primeira República Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo de. *A igreja Católica no Brasil - república: cem anos de compromisso: 1889 – 1989*. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Ed. FGV: Ed. UFRRJ, 2007.

PIVA, Elói. Transição Republicana: Desafio e chance para Igreja (II). *Revista Eclesiástica Brasileira*. Petrópolis, vol. 50, fasc. 198, 1990. p. 415-432.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós Livraria e Editora, 1979.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização – Ultramontanismo – Reforma. *Temporalidades - Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG*, vol. 2, n.2, Ago./Dez de 2010. p. 24 – 33.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

VIEIRA, Dilermando Ramos. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844 -1926)*. Aparecida – SP: Editora Santuário, 2007.

VILLA, Marco Antonio. *A história das constituições brasileiras*. São Paulo: Leya, 2011.